

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, FABÍOLA CARDOSO COMIN, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS (SC).

Ref.: Processo Licitatório PMS Nº 28/2021 - Tomada de Preços PMS Nº 02/2021.

FBB – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita sob CNPJ nº 04.739.927/0001-07, com sede na Rua Henrique Dal Sasso, nº 155, na cidade de Nova Veneza (SC), por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com apoio art. 109, § 4º, da Lei 8666/93, á presença de V. Sª, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelos motivos articulados a seguir:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

FATO I

Atendendo a convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto a ilustre Comissão de Licitação julgou a subscrevente como inabilitada sob alegação de que a mesma “não apresentou o Balanço Patrimonial 2020 registrado na Junta comercial do ultimo exercício exigível, descumprindo o item 6.3.4.2 (a) do edital”.

Vale esclarecer que o edital de licitação redige o seguinte:

6.3.4.2 – “Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados nas formas da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

Recebido
19/09/21

Subentende-se que “na forma da Lei” que aborda o item 6.3.4.2 do referido edital trata-se da Lei que rege os diversos tipos empresa cada qual com seus encargos, contabilidade.

Cabe lembrar que o art. 27 da lei que gere as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Optantes pelo Simples Nacional, a Lei Complementar nº 123/2006, estabelece que, “as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor”, ou seja, a recorrente pode optar por não fazer o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e conseqüentemente não registrar na junta comercial.

Reforçando a explanação, vale citar que alguns órgãos públicos municipais já redigem em seus editais o seguinte:

“Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, poderá ser substituído o Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE), por declaração formal do contador que comprove esta opção, ou comprovação obtida através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm>”.

FATO II

A ilustre Comissão de Licitação julgou a subscrevente como inabilitada sob alegação de que a mesma “deixou de apresentar o requisito constante no item 6.3.2.5 e 6.3.2.7, (a) do edital, referente à prova de inscrição estadual”.

Vale esclarecer que conforme documentação de cadastro, a empresa supracitada exerce apenas atividade de prestação de serviço de construção, por isso possui apenas inscrição MUNICIPAL, já apresentada no envelope de documentação.

No que se refere a INSCRIÇÃO ESTADUAL, por ser apenas prestadora de serviço a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina já BAIXOU automaticamente a Inscrição ainda no ano de 2014, por não necessitarmos da mesma, já que a empresa não possui nenhum tipo de comercio, por isso não possuímos nenhum documento para comprovar a INSCRIÇÃO ESTADUAL, apenas possuímos o documento (em anexo), comprovando a baixa da mesma.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento merece ser reavaliada, porque:

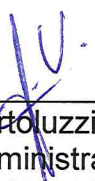
- A recorrente está no enquadramento de Empresa de Pequeno Porte – EPP e é optante pelo simples nacional, onde foram entregues juntamente com os documentos de habilitação a certidão simplificada e declaração formal do contador, comprovando a mesma;
- Conforme art. 27 da Lei Complementar 123/06 que redige que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.
- No que se refere à INSCRIÇÃO ESTADUAL, merece reconsideração, pois as empresas prestadoras de serviço possuem apenas inscrição municipal, não podendo ser exigida inscrição estadual, pois o próprio estado da fazenda não autoriza a emissão da mesma. E mesmo assim a empresa apresentou na documentação de habilitação à certidão negativa estadual comprovando que o CNPJ esta em dia com suas obrigações estaduais.

7

III – DO PEDIDO

Pela força dos argumentos apresentados, pede-se à Comissão de Licitação que em seu juízo de retratação, assegurado no art. 109, §4 da lei 8.666/93, seja recebido este Recurso Administrativo, e conseqüentemente, seja reconsiderada a posição, reconhecendo a ilicitude da decisão indisposta como de rigor, e admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que mesma encontra-se habilitada, por cumprir e apresentar todos os documentos do edital solicitados.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Nova Veneza, 15 de Abril de 2021.



Fábio Bortoluzzi Bratti
Sócio Administrador
CPF 710.079.119-72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS		
CNPJ/CPF 04.739.927/0001-07	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	Início Atividade com ICMS 01/11/2001
INSCRIÇÃO ESTADUAL 254.305.032	NOME EMPRESARIAL FBB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4120400 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas		
CONTRIBUINTE CREDENCIADO/DISPENSADO A EMITIR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
LOGRADOURO RUA HENRIQUE DAL SASSO	NÚMERO 00155	COMPLEMENTO *****
CEP 88865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA VENEZA
UF SC		
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXA DEFERIDA desde 13/02/2014		

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em **14/04/2021 16:20:01** (data e hora de Brasília).

1